



Sexta-feira, 19 de Dezembro de 2025

I Série – N.º 239

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 4.250,00

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 270/25 22902

Concede à Concessionária Nacional os direitos mineiros para a prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área da Concessão do Bloco KON 14.

Assembleia Nacional

Resolução n.º 51/25 22906

Aprova os Planos de Trabalho das Comissões de Trabalho Especializadas para o Ano Parlamentar 2025-2026.

Resolução n.º 52/25 22950

Aprova os Planos de Trabalho dos Grupos de Deputados Residentes para o Ano Parlamentar 2025-2026.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 270/25

de 19 de Dezembro

A Constituição da República de Angola e a Lei das Actividades Petrolíferas determinam que todos os jazigos de hidrocarbonetos líquidos e gasosos existentes nas áreas disponíveis da superfície e submersas do território nacional, nas águas interiores, no mar territorial, na Zona Económica Exclusiva e na Plataforma Continental fazem parte do domínio público do Estado.

A Lei das Actividades Petrolíferas determina que os direitos mineiros para a prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos são concedidos à Concessionária Nacional.

Tendo em conta que a Concessionária Nacional pretende associar-se a um Grupo Empreiteiro para desenvolver operações petrolíferas através de um Contrato de Partilha de Produção no Bloco KON 14;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Atribuição de direitos mineiros)

São concedidos à Concessionária Nacional os direitos mineiros para a prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área da Concessão do Bloco KON 14, conforme é definido no artigo 2.º do presente Decreto Presidencial.

ARTIGO 2.º (Área de Concessão)

1. A Área de Concessão do Bloco KON 14 é a descrita no Anexo A e cartografada no Anexo B, ambos parte integrante do presente Decreto Presidencial.

2. Em caso de discrepancia entre os anexos referidos no número anterior, prevalece a descrição da área de concessão feita no Anexo A.

ARTIGO 3.º (Duração da concessão)

1. A duração dos períodos da concessão é a seguinte:

- a) Período de pesquisa — 3 (três) anos contados a partir da data efectiva do Contrato de Partilha de Produção;
- b) Período de produção — 25 anos a contar da data da declaração da descoberta comercial de cada área de desenvolvimento.

2. Os períodos da concessão mencionados no n.º 1 do presente artigo podem ser prorrogados excepcionalmente pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás, a requerimento da Concessionária Nacional.

**ARTIGO 4.º
(Aprovação do Contrato de Partilha de Produção)**

É aprovado o Contrato de Partilha de Produção a ser celebrado entre a Concessionária Nacional e a Ace Energy And Power Consults Limited, Operador do Bloco KON 14, nos termos negociados entre as Partes.

**ARTIGO 5.º
(Operador)**

1. O Operador designado para executar todos os trabalhos inerentes às operações petro-líferas de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na área da concessão é a Ace Energy and Power Consults Limited.

2. A mudança de Operador carece de prévia autorização do Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás, sob proposta da Concessionária Nacional.

3. O Operador está sujeito ao estrito cumprimento das disposições contidas do presente Decreto Presidencial e demais legislação aplicável, bem como do Contrato de Partilha de Produção.

**ARTIGO 6.º
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 7.º
(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Novembro de 2025.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Dezembro de 2025.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

ANEXO A

**Descrição da área de concessão a que se refere o artigo 2.º
do presente Diploma**

1. A Área de Concessão apresentada no Anexo B é a descrita no número seguinte, definida pelos pontos de 1 a 5.

2. Começando com o ponto de intercepção entre o Paralelo 9° 33' 02.43"S e o Meridiano 14° 09' 17.36"E, temos o ponto 1 com as coordenadas de Latitude 9° 33' 02.43"S e Longitude 14° 09' 17.36"E.

Seguindo o Paralelo 9° 33' 02.43"S em direcção a Este, até intercep-
tar o Meridiano 14° 25' 49.38"E, temos o ponto 2 com as coordenadas de
Latitude 9° 33' 02.44"S e Longitude 14° 25'49.38"E.

Partindo deste ponto para a direcção Sudeste até interceptar o Paralelo $9^{\circ} 38' 03.41''S$ e o Meridiano $14^{\circ} 28' 33.38''E$, temos o ponto 3 com as coordenadas de Latitude $9^{\circ} 38' 03.41''S$ e Longitude $14^{\circ} 28' 33.38''E$.

Partindo deste ponto para a direcção Sudoeste até interceptar o Paralelo $9^{\circ} 50' 23.34''S$ e o Meridiano $14^{\circ} 24' 59.37''E$, temos o ponto 4 com as coordenadas de Latitude $9^{\circ} 50' 23.34''S$ e Longitude $14^{\circ} 24' 59.37''E$.

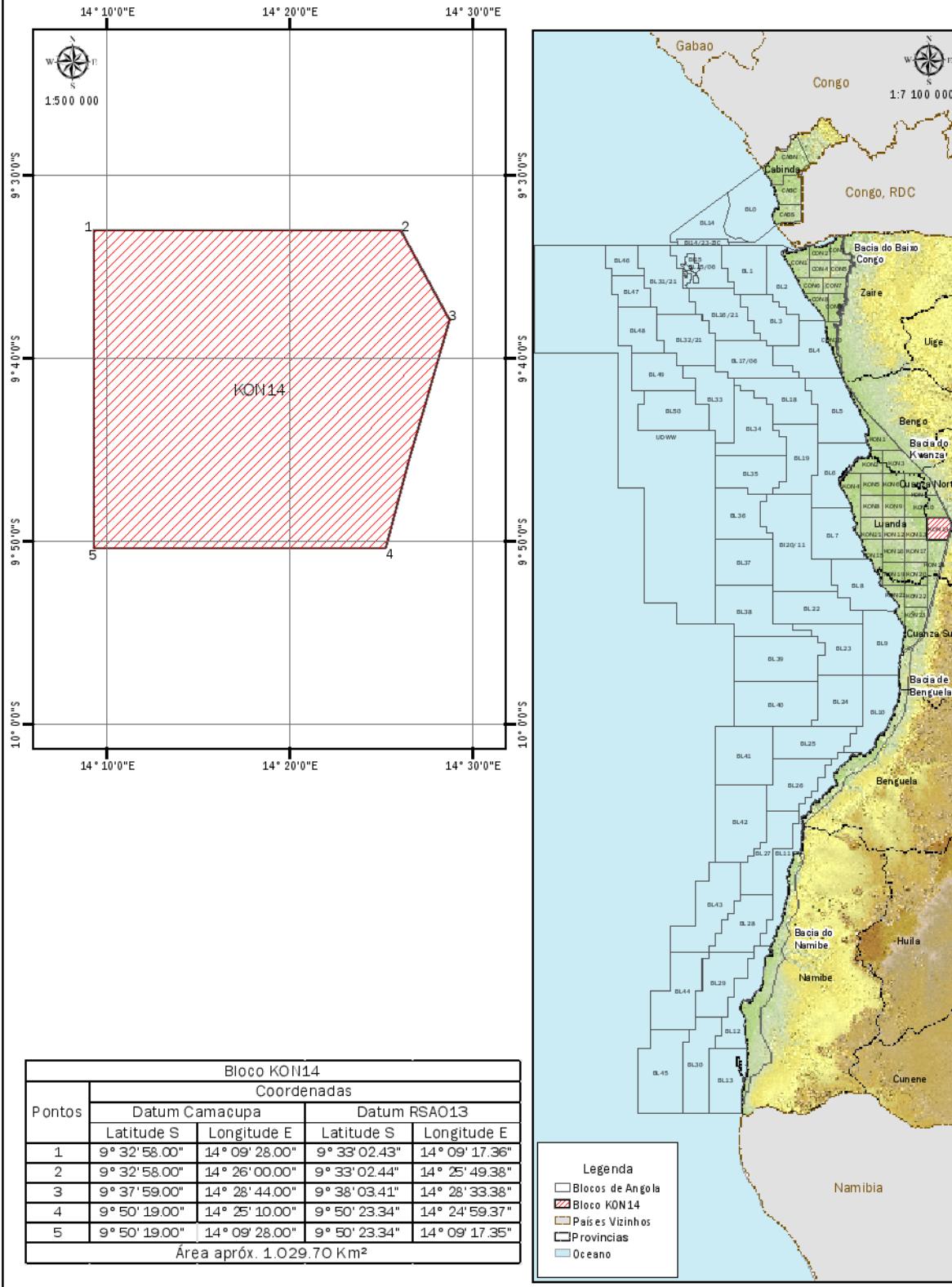
Seguindo o Paralelo $9^{\circ} 50' 23.34''S$ em direcção a Oeste, até interceptar o Meridiano $14^{\circ} 09' 17.35''E$, temos o ponto 5 com as coordenadas de Latitude $9^{\circ} 50' 23.34''S$ e Longitude $14^{\circ} 09' 17.35''E$.

Finalmente deste ponto segue-se em direcção a Norte até atingir o ponto 1.

3. As coordenadas acima citadas referem-se ao Datum RSAO13.

ANEXO B

MAPA DA CONCESSÃO DO BLOCO KON14



DATUM RSA013

7240-JUN-24-GIS-GAD

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(25-0542-B-PR)

ASSEMBLEIA NACIONAL

Resolução n.º 51/25

de 19 de Dezembro

Considerando que as Comissões de Trabalho Especializadas têm como objectivo a coordenação da actividade dos Deputados, cujas tarefas a realizar devem constar de um plano de trabalho aprovado pelo Plenário da Assembleia Nacional;

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos das disposições combinadas das alíneas a) e d) do artigo 160.º e da alínea f) do n.º 2 do artigo 166.º, ambos da Constituição da República de Angola, e do artigo 72.º do Regimento da Assembleia Nacional, a seguinte Resolução:

1.º — Aprovar os Planos de Trabalho das Comissões de Trabalho Especializadas para o Ano Parlamentar 2025-2026, que são parte integrante da presente Resolução.

2.º — A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 19 de Novembro de 2025.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Adão Francisco Correia de Almeida*.

PLANOS DE TRABALHO DAS COMISSÕES DE TRABALHO ESPECIALIZADAS DA ASSEMBLEIA NACIONAL REFERENTES AO ANO PARLAMENTAR 2025 — 2026

Nota Preambular

A presente compilação dos Planos de Trabalho enumera, em conformidade com o n.º 1 do artigo 72.º do Regimento da Assembleia Nacional (RAN), as actividades a serem desenvolvidas pelas Comissões de Trabalho Especializadas, durante o Ano Parlamentar de 2025-2026, no período de funcionamento efectivo compreendido entre 15 de Outubro de 2025 e 15 de Agosto de 2026, nos termos do n.º 4 do artigo 120.º do RAN.

Neste sentido, esta compilação é o resultado da consolidação dos Planos de Trabalho das 10 (dez) Comissões de Trabalhos Especializadas, nomeadamente:

1. Comissão de Assuntos Constitucionais e Jurídicos;
2. Comissão de Defesa, Segurança, Ordem Interna, Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria;
3. Comissão de Relações Exteriores, Cooperação e Comunidades Angolanas no Estrangeiro;
4. Comissão de Administração do Estado e Poder Local;
5. Comissão de Economia e Finanças;
6. Comissão de Saúde, Educação, Ensino Superior, Ciência e Tecnologia;